



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.702/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 23 de outubro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.241/19-CMV**
Vereadores Franklin Duarte de Lima e Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 20.333/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Franklin Duarte de Lima e Israel Scupenaro**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. À partir do ano de 2014, houve celebração de algum contrato entre a Unimed Campinas e a Prefeitura Municipal de Valinhos?
2. Qual foi o meio legal pela qual os Servidores Municipais fizeram adesão ao plano de saúde da Unimed Campinas?
3. Juridicamente qual é o conceito do Termo de Autorização, especificamente em relação ao Termo de Autorização nº 001/2014, celebrado em 06 de outubro de 2014, entre a UNIMED Campinas e a Prefeitura do Município de Valinhos?
4. O Termo de Autorização pode ser considerado um contrato? Se sim, por quê? Se não, explicar.
5. O Departamento Jurídico da Prefeitura de Valinhos tem o mesmo entendimento que o PROCON em relação a UNIMED Campinas estar encerrando o contrato com os Servidores Municipais de forma unilateral e que por esse motivo o mesmo não poderia ser rompido?
6. Se sim, por que a Prefeitura Municipal tem esse entendimento?
7. Se não, justificar.
8. Qual o entendimento do Departamento Jurídico da Prefeitura de Valinhos sobre o rompimento da prestação de serviço entre Unimed Campinas e Servidor Público Municipal?
9. Qual o entendimento do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal em relação ao art. 13 da Lei 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde?

Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.



PREFEITURA DE VALINHOS

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

I - a recontagem de carências;

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; e

III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

10. A Municipalidade entende que o servidor municipal através da ação promovida pelo Procon, pode ter expectativa de retornar a ter o plano de saúde da Unimed?

11. Sendo a Prefeitura Municipal de Valinhos denominada pura e simplesmente AUTORIZADA, quais interferências poderia exercer frente ao termo firmado entre a Unimed Campinas e o Servidor Público?

12. Atualmente, quais os meios legais a Prefeitura Municipal tem utilizado para conceder a assistência médica aos servidores públicos, após o chamamento público, onde foram habilitadas as operadoras Beneficência Portuguesa e Samaritano? São os mesmos dispositivos firmados com a Unimed Campinas, isto é, Termo de Autorização?

Resposta: Atendendo aos questionamentos dos nobres Vereadores, seguem os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Licitações, em conjunto com o Procurador Geral do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 03 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício n° 091/2019

Da: Secretaria de Licitações e Procuradoria Geral do Município

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 2241/2019

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna n° 2114/2019 DTL/GP, que solicitou informações, para instruir a resposta ao Requerimento n° 2241/2019, de autoria do Vereador Franklin Duarte, tenho a informar o que segue:

1. A partir do ano de 2014, houve celebração de algum contrato entre a Unimed Campinas e a Prefeitura Municipal de Valinhos? **Sim. Termo de Contrato n° 88/2014 (temporário - 60 dias).**

2. Qual foi o meio legal pela qual os servidores Municipais fizeram a adesão ao plano de saúde da Unimed Campinas? **Houve o Termo de Autorização n° 01/2014, com base na Lei Municipal n° 5033/2014, sendo que os contratos firmados criaram uma relação jurídica entre os servidores e a Unimed, não havendo qualquer assunção de direitos e obrigações entre a Municipalidade e a Unimed.**

3. Juridicamente qual é o conceito do Termo de Autorização, especificamente em relação ao Termo de Autorização n° 001/2014, celebrado em 06 de outubro de 2014, entre a UNIMED Campinas e a Prefeitura Municipal de Valinhos? **Por ser decorrente de autorização legislativa, aprovada junto à Câmara Municipal, pressupõe-se que seja do conhecimento do nobre Vereador.**

4. O Termo de Autorização pode ser considerado um contrato? Se sim, por quê? Se não, explicar. **No que diz respeito à legislação pertinente (Lei Federal n° 8.666/1993), o Termo de Autorização não é considerado um contrato.**

ivore

MF



PREFEITURA DE VALINHOS

5. O Departamento Jurídico da Prefeitura tem o mesmo entendimento que o PROCON em relação à UNIMED Campinas estar encerrando o contrato com os Servidores Municipais de forma unilateral e que por esse motivo o mesmo não poderia ser rompido? **As atribuições do PROCON e a Procuradoria Geral do Município, são distintas, na medida em que o primeiro defende a relação entre consumidor e fornecedores de bens e serviços, sendo que a segunda defende os interesses do Município.**

6. Se sim, por que a Prefeitura tem esse entendimento?
Prejudicada.

7. Se não, justificar. **Justificado, conforme resposta à questão 5.**

8. Qual o entendimento do Departamento Jurídico da Prefeitura de Valinhos sobre o rompimento da prestação de serviço entre a Unimed Campinas e Servidor Público Municipal? **Conforme explanado o Termo de Autorização não se constitui em um contrato, os contratos existentes foram firmados entre os servidores e a Unimed, portanto, a Municipalidade encontra-se legalmente impedida de imiscuir na relação jurídica alheia.**

9. Qual o entendimento do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal em relação ao art. 13 da Lei 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde? **Prejudicada.**

10. A Municipalidade entende que o servidor municipal através de ação promovida pelo PROCON, pode ter expectativa de retornar a ter o plano de saúde da Unimed? **Sempre que existe uma ação judicial, há expectativa de sucesso dentro dos pedidos que dela constam.**

11. Sendo a Prefeitura Municipal de Valinhos denominada pura e simplesmente AUTORIZADA, quais interferências poderia exercer frente ao termo firmado entre a Unimed Campinas e o Servidor Público. **Sugere-se, a melhor leitura do Termo de Autorização, tendo em vista que em nenhuma das cláusulas a Prefeitura do Município de Valinhos consta como "AUTORIZADA".**

[Handwritten signature]

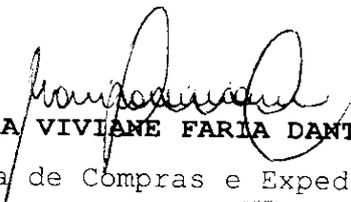
[Handwritten initials and signature]

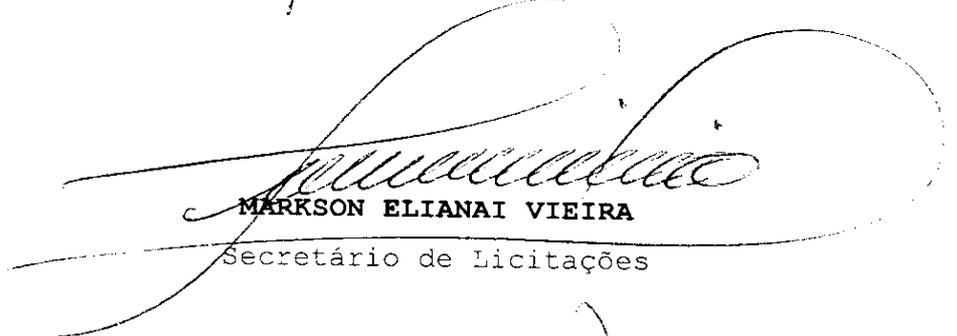


PREFEITURA DE VALINHOS

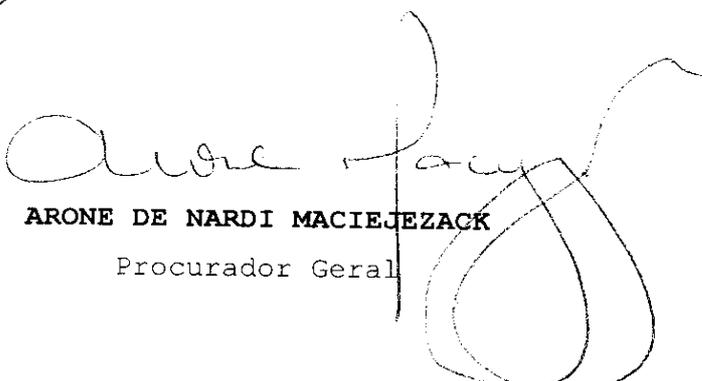
12. Atualmente, quais os meios legais a Prefeitura Municipal tem utilizado para conceder assistência médica aos servidores públicos, após o chamamento público, onde foram habilitadas as operadoras Beneficência Portuguesa e Samaritano? São os mesmos dispositivos firmados com a Unimed Campinas, isto é, Termo de Autorização? **Conforme disposições da Lei Municipal nº 5033/2014 e alterações posteriores.**

Valinhos, 22 de outubro de 2019.


MONICA VIVIANE FARIA DANTAS
Diretora de Compras e Expediente


MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações


ARONE DE NARDI MACIEJEZACK

Procurador Geral